### **CASAS AÇORIANAS**

# Associação de Turismo em Espaço Rural

#### REGULAMENTO GERAL INTERNO

### Capítulo I

Denominação, Natureza, Duração, Sede e Fins

### Artigo 1°

Casas Açorianas – Associação de Turismo em Espaço Rural é uma associação sem fins lucrativos que durará por tempo indeterminado e que se regerá pelo presente Regulamento interno e pela legislação em vigor.

# Artigo 2°

- Casas Açorianas tem a sua sede social onde funcione a administração, a qual pode ser alterada por deliberação da Direção.
- 2. Por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Direção, poderão ser criadas delegações em qualquer ilha do Arquipélago dos Açores.

### Artigo 3°

- A Associação tem por objectivos o apoio aos associados, bem como a defesa dos seus interesses específicos e a garantia da genuinidade do produto turístico, nomeadamente:
  - a) Desenvolver as relações públicas e de representação exigidas pelo dever que lhe incumbe de ser protagonista comprometido perante o produto turístico e o seu desenvolvimento ambiental, económico e social;
  - b) Promover a realização de jornadas de estudo e formação, seminários, congressos e realizações similares;
  - c) Conduzir ações de promoção da região na óptica do turismo em espaço rural, tanto na região e país, como no estrangeiro, em feiras e outros

eventos em que as modalidades de alojamento turístico associadas estejam representadas;

- d) Comercializar os empreendimentos dos seus associados através de ma Central de Reservas cujas regras de funcionamento serão objecto de um Regulamento próprio;
- e) Elaborar meios de divulgação tais como brochuras, mapas, vídeos, dispositivos ou sítios na Internet;
- f) Especificar condições, preços, serviços a prestar e níveis de qualidade;
- g) Manter e fazer funcionar uma sede onde estejam disponíveis os serviços de apoio à associação;
- h) Diligenciar junto da Direção Regional de Turismo pelo correto e exato cumprimento da legislação em vigor sobre o T.E.R.;
- i) Promover a dignificação e prestígios do TER, nas suas diversas modalidades, através da prestação de um serviço que se pretende de muita qualidade e características próprias e específicas;
- j) Apoiar potenciais associados, nomeadamente através do aconselhamento na fase de execução do projeto;
- k) Associar-se ou filiar-se em outros organismos quando tal se mostre conveniente para os fins da associação.

Capítulo II

Sócios

Secção I

Categorias

Artigo 4°

(Quem pode ser sócio)

Podem ser sócios as pessoas singulares ou colectivas proprietárias de casas inscritas nos registos da Direção Regional de Turismo como fornecedoras de alojamento nas modalidades de Turismo no Espaço Rural, e/ou proprietários de imóveis classificados como Turismo de Habitação, que declarem aderir aos

princípios, objectivos e finalidades da associação que, uma vez admitidos, paguem as quotas nos quantitativos e prazos definidos e cujas casas sejam aprovadas no âmbito do "Projeto de Classificação em Qualidade".

## Artigo 5°

### (Admissão)

- A admissão como sócio efetivo, efetua-se mediante a apresentação à Direção de uma proposta escrita, subscrita pelo interessado e por sócio efetivo no pleno gozo dos seus direitos.
- 2. Da proposta de admissão deverão constar:
  - a) Os elementos de identificação e residência ou sede social do proponente, acompanhados de documento comprovativo bastante do órgão social competente para deliberar a adesão, caso se trate de pessoa colectiva;
  - b) Um caderno de apresentação do empreendimento a associar, destacando:
    - i) Elementos de localização e arquitectónicos
    - ii) Interiores
    - iii) Atividades desenvolvidas
    - iv) Períodos de abertura
    - v) Preços praticados
- 3. Da decisão da Direção que recuse a admissão, a proferir dentro de um mês após a entrega do pedido, cabe recurso para a Assembleia Geral que se realize após a referida decisão.

### Artigo 6°

### (Sócios de Mérito)

São sócios de mérito, os sócios efetivos que tendo prestado relevantes serviços à Associação, como tal sejam reconhecidos pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

# Artigo 7°

(Sócios Honorários)

Para além dos sócios efetivos, poderão existir sócios honorários, os quais, tendo prestado relevantes serviços à Associação, como tal venham a ser declarados pela Assembleia Geral.

### Secção II

#### Direitos dos Sócios

#### Artigo 8°

#### São direitos dos Sócios:

- a) Propor e/ou participar em iniciativas e atividades da Associação;
- b) Ser informado acerca da vida da Associação;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) Fazer-se representar em Assembleias Gerais por outro associado ou familiar que tenha conexão direta com a casa inscrita, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa, e entregue até ao início da reunião;
- e) Examinar, na sede da Associação, os livros de demais documentação referentes à contabilidade dentro dos quinze dias que antecedem a realização da Assembleia Geral Ordinária convocada para apreciação do Relatório Contas;
- f) Reclamar ou recorrer para o órgão social competente das decisões ou deliberações que considerem contrárias às disposições destes Estatutos ou lesivas dos seus interesses;
- g) Participar nas Assembleias Gerais, com direito a voto nos termos do n.º 2 do artigo 18.

### Secção III

#### Deveres dos Sócios

#### Artigo 9°

#### São deveres dos Sócios:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de sócios efetivos;
- b) Honrar a qualidade de sócios e defender, intransigentemente, o prestígio e dignidade da Associação, contribuindo, dentro das respectivas

- capacidades e competências parta que se realizem as suas finalidades, nomeadamente, mantendo elevados padrões de qualidade;
- c) Concorrer pata o património social, nos termos definidos pelos órgãos competentes;
- d) Cumprir os estatutos, regulamentos e demais deliberações sociais, acatando as decisões dos órgãos sociais, mesmo quando deles tenham reclamado ou recorrido;
- e) Aceitar o exercício de cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados, salvo no caso de justificado impedimento, desempenhando-os com aprumo;
- f) Participar em ações de formação e divulgar junto da associação iniciativas de interesse de que tenha conhecimento;
- g) Abster-se de práticas que sejam consideradas ou entendidas como desleal concorrência.

# Artigo 10°

#### (Perda da Qualidade de Sócio)

- 1. Perdem a qualidade de Sócios:
  - a) Os que a ela renunciarem por demissão;
  - b) Os que deixarem de pagar pontualmente as quotas ou outras obrigações sociais;
  - c) Os que infringirem o presente Regulamento, nomeadamente, os seus deveres sociais, e vem assim aqueles cuja confuta se mostre contrárias aos fins sociais e estatutários da associação;
  - d) Aqueles cuja(s) casa(s) deixe de cumprir com os requisitos impostos pelo "Processo de Classificação de Qualidade".
- A perda da qualidade de sócio, por demissão ou exclusão, não o desobriga do pagamento das quotas, encargos e débitos devidos à data em que esse facto tiver lugar.

### Regime Disciplinar

# Artigo 11°

- 1. Os sócios que infringirem os Estatutos ou o Regulamento Geral Interno ou não acatarem as deliberações tomadas pelos órgãos sociais dentro dos limites das suas competências, ficarão sujeitos às seguintes sanções:
  - a) Advertência
  - b) Suspensão até 90 dias
  - c) Exclusão
- 2. As sanções previstas nas alíneas a) e b) no n.º 1 deste artigo são da competência da Direção, com possibilidade de recurso para a Assembleia Geral, no caso de suspensão.
- 3. A sanção prevista na alínea c) do n.º 1 deste artigo é da competência da Assembleia Geral e não poderá ser aplicada sem que ao sócio sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

Capítulo III

**Corpos Gerentes** 

Secção I

Generalidades

Artigo 12°

São órgãos da Associação:

A Assembleia Geral

A Direção

O Conselho Fiscal

# Artigo 13°

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

# Artigo 14°

- 1. A duração do mandato dos Corpos Gerentes é de três anos devendo procederse à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.
- 2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
- 3. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no n.º 2, ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do n.º 1 o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
- 4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

### Artigo 15°

### (Perda de Mandato)

- Perdem o mandato os membros dos órgãos sociais que abandonem o lugar, peçam a demissão, sejam exonerados dos seus cargos ou sejam excluídos da Associação.
- 2. Aqueles a quem for aplicada a pena de suspensão e enquanto ela durar, serão também suspensos do exercício dos seus cargos.
- 3. Constitui abandono de lugar e acarreta, portanto, a perda de mandato, a verificação de duas faltas não justificadas às reuniões dos respectivos órgãos que hajam sido regularmente convocados.

# Artigo 16°

- 1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo mínimo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
- 2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

# Artigo 17º (Revogado)

- Os membros dos órgãos sociais só podem ser eleitos consecutivamente para quatro mandatos para qualquer órgão da Associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente a sua substituição.
- 2. Não é permitida a acumulação de cargos nos Órgãos Sociais da Associação.
- 3. O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

### Artigo 18°

- As reuniões dos Órgãos Sociais serão convocadas pelos respectivos presidentes e só podem deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria dos seus titulares.
- 2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 3. Das reuniões dos Órgãos serão lavradas as respectivas atas, assinadas pelos membros presentes nos casos das reuniões de Direção e do Conselho Fiscal e apenas pelos membros da Mesa no caso de Assembleia Geral, após a respectiva aprovação em Assembleia Geral.

### Artigo 19°

- 1. Os membros dos Órgãos Sociais não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.
- Os membros dos Órgãos Sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
- 3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respectivo órgão.

## Artigo 20°

Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da mesa.

### Secção I

### Assembleia Geral

# Artigo 21°

- 1. A Assembleia Geral é composta pela totalidade dos sócios que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
- 2. A Assembleia Geral detém a plenitude do poder da Associação, é soberana nas duas deliberações, dentro dos limites das Leis e cabe-lhe, para além das suas competências específicas fixadas nos Estatutos, deliberar sobre todos os assuntos não compreendidos nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos.

### Artigo 22°

- 1. A Mesa da Assembleia Geral será constituída por:
  - Um Presidente
  - Dois Secretários
- 2. Compete à Assembleia designar quem substitui os membros da Mesa ausentes ou em situação de impedimento, de entre os sócios presentes à reunião.

### Artigo 23°

- 1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
- 2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
  - a) Até final do mês de Março de cada ano para apreciação, discussão e votação do "Relatório e Contas" da Direção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
  - b) Até ao fim do mês de Dezembro para a apreciação, discussão e votação do Orçamento e Plano de Atividades para o exercício seguinte;

- c) Uma vez em cada três anos no mês de Dezembro, para eleição da Direção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral.
- 3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:
  - a) Por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral
  - b) A requerimento da Direção ou do Conselho Fiscal
  - c) A requerimento de um mínimo de um terço dos sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

# Artigo 24°

### (Convocação)

- 1. As convocações para a reunião da Assembleia Geral são feitas, por um dos seguintes meios:
  - a) Convocatória enviada pelo correio;
  - b) Convocatória enviada por correio electrónico para cada associado;
  - c) Afixação da convocatória na sede da Associação.
- 2. A antecedência mínima a observar para expedição e afixação da convocatória, será de quinze dias com exceção das Assembleias Gerais Extraordinárias cujo prazo poderá ser de vinte e quatro horas.
- 3. A convocatória deverá sempre indicar o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respetiva Ordem de Trabalhos.

#### Artigo 25°

- 1. Nas Assembleias Gerais deverá obrigatoriamente ser facultado um período de meia hora, prorrogável por igual período para deliberação da Assembleia, para apreciação de outros assuntos de interesse para a Associação e que não constem da Ordem de Trabalhos.
- 2. O disposto no n.º 1 deste Artigo é igualmente aplicável às Assembleias Gerias que se prolonguem por mais de uma deliberação.
- 3. São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas sobre matéria estranha à Ordem de Trabalho, salvo se à maioria qualificada dos Associados comparecer à reunião e se todos concordarem com o aditamento.

# Artigo 26°

### (Quórum)

- 1. Para legal funcionamento da Assembleia Geral em primeira convocatória é necessária a presença da maioria dos sócios efetivos.
- 2. A Assembleia Geral funciona legalmente, em segunda convocação, meia hora depois da que estiver marcada, no mesmo local e com a mesma Ordem de Trabalhos, qualquer que seja o número de sócios presentes.

# Artigo 27°

### (Votações)

- 1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes no momento da votação.
- 2. É porém, exigida a maioria de três quatros do número total de sócios efetivos presentes, no pleno gozo dos seus direitos, para as deliberações respeitantes a:
  - a) Autorizar a Direção a contrair compromissos financeiros que excedam a previsível capacidade de pagamento de um mandato
  - b) Autorizar a Direção a alienar bens imóveis
  - c) Fusão ou dissolução da Associação.

# Artigo 28°

#### (Competências)

Compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares da Direção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Apreciar e votar, anualmente, o Relatório e Contas e o Plano de Atividades e Orçamento para o exercício do ano seguinte;
- c) Alterar os Estatutos e aprovar e alterar o Regulamento Interno;
- d) Deliberar sobre questões disciplinares nos termos destes Estatutos;
- e) Apreciar e deliberar sobre recursos de deliberações da Direção;
- f) Deliberar sobre a fusão ou dissolução da Associação;

- g) Deliberar sobre o quantitativo da joia, quotas associativas e quaisquer outras contribuições para os fundos da Associação;
- h) Autorizar a contrair empréstimos ou adquirir ou alinear bens imóveis sobre proposta da Direção;
- i) Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos que sejam submetidos pelos sócios, pela Direção e pelo Conselho Fiscal;
- j) Apreciar e aprovar programas de desenvolvimento a médio prazo;
- k) Aprovar a constituição e funcionamento de comissões especiais.

Secção III

Direção

Artigo 29°

(Composição)

A Direção é constituída pelos seguintes membros:

- Um Presidente
- Um Secretário Geral
- Um Tesoureiro
- Dois Vogais
- Dois Suplentes

## Artigo 30°

### (Reuniões)

- 1. A Direção efetuará reuniões periódicas segundo calendário que ela própria estabeleça e reunirá extraordinariamente, a convocação do seu Presidente.
- 2. As deliberações da Direção serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes e registadas em livro de atas.

# Artigo 31°

## (Competências)

1. Compete, em especial, à Direção:

- a) Dirimir e coordenar as atividades da Associação com vista à realização completa dos seus objectivos;
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Admitir e rejeitar pedidos de admissão de sócios;
- d) Representar a Associação ou nomear quem a possa representar;
- e) Submeter à apreciação da Assembleia Geral os assuntos sobre os quais esta deva pronunciar-se;
- f) Providenciar para que se mantenha atualizada e exata a contabilidade da Associação, bem como os outros livros de registos e contratos assinados sob a égide da Associação;
- g) Propor à Assembleia Geral os quantitativos da joia, quotas ou quaisquer outras contribuições, regulares ou eventuais, obrigatórias dos sócios;
- h) Propor à Assembleia Geral a constituição de comissões especializadas.
- A Associação é representada em juízo e fora dele, ativa e passivamente, pela Direção.
- 3. A Associação obriga-se com as assinaturas de dois membros da Direção, sendo uma das quais, obrigatoriamente a do Tesoureiro, excepto em atos de mero expediente em que baste a assinatura de um só.

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo 32°

(Composição)

O Conselho Fiscal é constituído pelos seguintes membros:

- Um Presidente
- Dois Secretários

Artigo 33°

(Competências)

Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, regulamente, a contabilidade da Associação e recorrer, em caso julgado conveniente, aos serviços de auditoria externa;
- b) Conferir, regulamente, as contas, o caixa e os depósitos bancários;
- c) Dar parecer sobre as questões que lhe forem solicitadas pela Direção;
- d) Apresentar à Assembleia Geral relatório sobre a sua ação fiscalizadora e o seu parecer sobre o Relatório e Contas da Direção;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue necessário;
- f) Assistir às reuniões de Direção, sem direito a voto, quando julgado conveniente;
- g) Apresentar à Direção sugestões que entender serem de interesse para a vida da Associação;
- h) Diligenciar para que sejam cumpridos os Estatutos e o Regulamento Interno da Associação.

# Artigo 34°

#### (Reuniões)

O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, no mínimo uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o convoque.

### Capítulo IV

#### Eleições

#### Artigo 35°

### (Processo Eleitoral)

- 1. A organização do processo eleitoral compete à Assembleia Geral, que deve:
  - a) Marcar o local, o dia e a hora das eleições;
  - b) Convocar a Assembleia Geral Eleitoral;
  - c) Verificar quais são os sócios que estão em condições de votar legalmente;
  - d) Verificar a legalidade das candidaturas;
  - e) Divulgar as listas concorrentes.

2. A Assembleia Geral Eleitoral poderá coincidir com a Assembleia Geral Ordinária quando julgado conveniente.

### Capítulo V

### Regime Patrimonial e Financeiro

### Artigo 36°

### (Património)

O património da Associação é constituído por todos os bens corpóreos e incorpóreos que a Associação possua ou venha a possuir.

### Artigo 37°

### (Receitas da Associação)

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das joias, quotas fixas e contribuições variáveis dos associados;
- b) Juros ou rendimentos de valores da colectividade;
- c) Subsídios, donativos ou comparticipações provenientes de quaisquer entidades públicas ou privadas;
- d) Outros rendimentos não especificados, heranças e legados que eventualmente venham a ser atribuídos à Associação.

# Artigo 38°

#### (Registo de Património)

Todos os bens adquiridos a título oneroso ou gratuito, património da Associação, devem ter data, valor de aquisição e localização adequadamente registados em livro próprio.

#### Artigo 39°

### (Alienação ou oneração do património)

Só a Assembleia Geral tem poderes para autorizar a alienação ou oneração de quaisquer bens imóveis que integrem o património da Associação.

# Capítulo VI

# Disposições Finais

# Artigo 40°

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação em Assembleia Geral.